

*Reflexões de um criminalista: radiografia recorrente da opinião pública sobre justiça penal, advocacia criminal e direito de defesa*

LEÔNIDAS RIBEIRO SCHOLZ

“Aos que impingem ao **direito de defesa**, em discursos invariavelmente panfletários e diversionistas, o estigma de instrumento da impunidade, ofereça-se, não a dogmática jurídica, até porque à exaustão já desvelada em comentários anteriores, mas a realidade da vida: **precisem dele!!!**

Digo o mesmo, sem me cansar, para os que abrem fogo contra as prerrogativas do advogado, tachando-as “de privilégios corporativos”.

Afinal - e mais uma vez - nada como sentir na própria pele!”

“Às precisas e oportunas ponderações lançadas contra a concepção de que a opinião técnica e a voz crítica dos advogados devam confinar-se às raias do foro, permito-me acrescentar que a já quadragenária Lei de Imprensa, promulgada embora em quadra sombria da história político-jurídica do país, expressamente preceituava não constituir abuso no exercício da liberdade de manifestação do pensamento, entre outras, nem a opinião desfavorável da crítica científica, salvo quando inequívoca a intenção de espicaçar a honra alheia, nem a exposição de doutrina ou ideia.”

“Para os que continuam a acreditar, a despeito do espírito medieval que recorrentemente norteia alguns órgãos da persecução penal, que o Estado Democrático de Direito, enfaticamente preconizado pela Constituição da República, não é mera expressão retórica ou pura fabulação, o supracitado ato decisório, da lavra do eminente Ministro Celso de Mello, alenta, mas não surpreende. Afinal, do texto e do contexto constitucional irrompe, e com mediterrânea clareza, o cânone a teor do qual todo e qualquer cidadão, ainda que suspeito ou acusado da prática de infração penal, conserva a "... condição de sujeito de determinados direitos e de senhor de garantias indisponíveis, cujo desrespeito põe em evidência a censurável face arbitrária do Estado...”

Idos de 2004: “Qual será a próxima incursão da espaventosa caravana repressiva da República em que “não se rouba e não se deixa roubar”? Quem serão os próximos a sucumbir à *tsunami* deflagrada pela compulsiva obsessão por desmentir, a qualquer preço, o provérbio de que “rico não vai para a cadeia”? Onde ocorrerá a próxima demonstração de força dos pregoeiros do “punir e castigar, ainda que sem julgar”, com direito à exibição, em rede nacional e tempo real, de seus portentosos artefatos de guerra? Quem serão, enfim, os “convidados” para a próxima festa de esculhambação pública em nome do combate à “impunidade”, para o qual elegeram os arautos dessa nova “ordem jurídica”, como primeiro passo, a prisão antecipada, o encarceramento prévio dos suspeitos, ou melhor, dos de antemão “culpados”?

Tal, tamanha e assim tão férrea e ilimitada a disposição revelada pelos “gladiadores da lei e da ordem”, impossível saber!

Tanto quanto, porém, não ver que, embora recém-chegado à puberdade, aqui jaz, fuzilado por esse transfigurado e falacioso modelo de persecução penal, o Estado Democrático de Direito.”

*“AJUFESP pede respeito a prerrogativas de advogados”.*

Pois, bem. Impressionante a eficácia pedagógica do fluir dos tempos!

Quase dois anos atrás, ao comentar matéria de Rodrigo Haidar, editor da revista eletrônica CONJUR, sobre episódio revelador de gritante conflito entre a postura de determinada autoridade policial federal e as prerrogativas da advocacia, averbei, textualmente: “É! ‘Casa de ferreiro, espeto de pau’. Quando o insulto à lei promana daqueles – servidores públicos – cuja função primordial reside precipuamente em cumpri-la e/ou aplicá-la, bem, aí, *‘alia jacta est’!*”

“Só não se esqueçam os que ignoram, ofendem ou menosprezam as franquias legalmente conferidas à advocacia de que também os agentes públicos, notadamente nestes tempos de invulgar e indiscriminada voracidade estatal persecutória, poderão precisar, assim como muitos já precisaram e têm precisado (que o digam as sucessivas e nominalmente sugestivas operações deflagradas pela polícia federal país afora), da assistência de advogado. E, pois, de suas prerrogativas profissionais, às quais – porque, então, inexorável a concreta percepção de que indispensáveis à efetiva defesa de seus próprios direitos e interesses – seguramente passarão a devotar e cobrar respeito.”

“Afinal, nada como sentir na própria pele, provar do próprio veneno!”

*“Dèjá-vu” ???*